

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), para atender as necessidades das secretarias municipais de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ETANOL	LT	17400,00	R\$ 4,89	R\$ 85.086,00
1	2	GASOLINA	LT	236640,00	R\$ 7,64	R\$ 1.807.929,60
1	3	DIESEL COMUM	LT	174000,00	R\$ 7,55	R\$ 1.313.700,00
1	4	DIESEL S10	LT	723600,00	R\$ 7,69	R\$ 5.564.484,00
						R\$ 8.771.199,60

1.2. O valor máximo estimado para contratação de empresa para fornecimento de combustível na cidade de Buriti de Goiás é de **R\$ 8.771.199,60 (oito milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme levantamento feito pelo Departamento de Compras.

1.3. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

1.5. Os quantitativos a serem licitados estão distribuídos conforme as solicitações das secretarias solicitantes de acordo com a frota do Município, obedecendo a estimativa constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais de Buriti de Goiás/GO.

2.2. A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que os veículos oficiais são utilizados diariamente na execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento à comunidade, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, transporte, obras, infraestrutura urbana, manutenção de estradas vicinais e demais ações de interesse público.

2.3.O fornecimento regular de combustíveis é fundamental para assegurar o deslocamento de servidores, transporte de pacientes, alunos, materiais, equipamentos e insumos, bem como para a operação de máquinas e veículos empregados na manutenção e conservação dos serviços municipais. A ausência desse fornecimento comprometeria significativamente a execução das atividades institucionais e o atendimento das demandas da população.

2.5.A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de previsão exata do consumo durante o período de vigência da contratação, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade, flexibilidade operacional e garantia de abastecimento contínuo da frota municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) será realizado de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Buriti de Goiás/GO, mediante apresentação de requisição, ordem de fornecimento ou outro documento de autorização emitido pela Administração Municipal.

4.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e localizado no Município de Buriti de Goiás/GO.

4.3. A exigência de localização do posto de combustível no Município de Buriti de Goiás/GO fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência administrativa, visando reduzir custos operacionais decorrentes de deslocamentos para abastecimento, consumo adicional de combustível, desgaste da frota e perda de tempo dos servidores envolvidos na execução dos serviços públicos.

4.4. O critério de definição da localização geográfica do estabelecimento considerou a logística operacional da frota municipal, os custos de deslocamento e a necessidade de atendimento rápido e eficiente às demandas das Secretarias Municipais.

4.5. O abastecimento deverá ser iniciado em até 30 (trinta) minutos após a apresentação da requisição ou autorização de abastecimento pelo motorista ou servidor devidamente credenciado, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6. O fornecimento será realizado de maneira contínua e fracionada, observando as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal, as quais poderão variar conforme a utilização da frota e as demandas operacionais diárias.

4.7. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela ANP, INMETRO e demais normas legais aplicáveis.

4.8. Não serão aceitos combustíveis adulterados, contaminados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com a legislação vigente.

4.9. No ato do abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir comprovante contendo, no mínimo:

- I – identificação do veículo ou equipamento abastecido;
- II – placa do veículo, quando aplicável;
- III – tipo de combustível fornecido;
- IV – quantidade abastecida;
- V – data e horário do abastecimento;
- VI – identificação do estabelecimento fornecedor;
- VII – identificação do servidor ou motorista responsável pelo abastecimento, quando exigido pela Administração.

4.10. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação da conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações contratadas e à conferência das quantidades efetivamente abastecidas.

4.11. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, quantidade ou procedência dos combustíveis fornecidos, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção da ocorrência, substituição do produto ou ressarcimento dos prejuízos causados, sem ônus para a Administração.

4.12. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à frota municipal, equipamentos ou patrimônio público em decorrência do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente junto à ANP, bem como as licenças ambientais necessárias ao exercício da atividade.

4.14. É vedada a subcontratação do objeto, devendo a execução do fornecimento ocorrer diretamente pela CONTRATADA, que assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.15. Todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos combustíveis, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas necessárias à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.16. O descumprimento dos prazos, especificações ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Fornecer todas as instruções necessárias ao fornecedor;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA qualquer ocorrência ou eventual falha que venha ocorrer nos veículos provenientes de má qualidade dos produtos adquiridos.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

6.1.1. Fornecer combustíveis de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante apresentação de autorização formal de abastecimento, observando rigorosamente as quantidades autorizadas, não podendo exceder os limites constantes na respectiva nota de empenho.

6.1.2. Realizar o abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento localizado no município de Buriti de Goiás/GO, em perfeitas condições de funcionamento, emitindo o respectivo comprovante e Nota Fiscal Eletrônica, contendo, no mínimo: identificação do combustível, quantidade abastecida, valor por litro, valor total, identificação do veículo e data do abastecimento.

6.1.3. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, INMETRO e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou danos decorrentes do produto, inclusive aqueles causados à frota municipal.

6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento, apresentando a devida justificativa.

6.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, salvo disposição expressa em contrário.

6.1.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas.

6.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, equipamentos, pessoal, EPIS e demais custos necessários ao adequado fornecimento.

6.1.9. Disponibilizar estrutura adequada para abastecimento, observando as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis à atividade.

6.1.10. Efetuar o abastecimento não apenas dos veículos atualmente integrantes da frota municipal, mas também daqueles que vierem a ser adquiridos, locados ou colocados à disposição do Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

6.1.11. Proceder, às suas expensas, à substituição do combustível ou ao ressarcimento de danos comprovadamente causados ao patrimônio público em decorrência de fornecimento de produto fora das especificações exigidas.

6.1.12. Emitir Nota Fiscal Eletrônica consolidada, preferencialmente ao final de cada período de faturamento, acompanhada dos comprovantes de abastecimento realizados.

6.1.13. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução contratual, com poderes para solucionar questões operacionais relativas ao fornecimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

13.12.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.3. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.12.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	02.03.2.007.4.122.3.3.90.30 - Ficha 36
GABINETE DO PREFEITO	01.33.2.002.4.122.3.3.90.30 - Ficha 23
SECRETARIA DA AGRICULTURA	08.24.2.030.20.606. 3.3.90.30 - Ficha 142
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	07.19.2.029.15.452.3.3.90.30 - Ficha 116
SECRETARIA DE TRANSPORTE	09.23.2.031.26.782.3.3.90.30 - Ficha153
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01.14.2.023.12.361.3.3.90.30 - Ficha 343
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Secr. de Saúde 01.28.2.081.10.122. 3.3.90.30 - Ficha 200 Atenção Básica 01.28.2.073.10.301.3.3.90.30 - Ficha 218 SAMU 01.28.2.102.10.302.3.3.90.30 - Ficha 244 Hospitalar 01.28.2.074.10.302.3.3.90.30 - Ficha 235

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
CRAS - SEC. ASSISTECIA SOCIAL	01.31.2.015.8.244.0031.3.3.90.30 - Ficha 284

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pelas autoridades competentes abaixo assinado.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração